

## JURÍDICO TRIBUTÁRIO Nº 07/2023

### I. TRIBUTOS FEDERAIS

#### 1. PROGRAMA DESENROLA BRASIL

Por meio da Portaria Normativa MF nº 634 de 27/06/2023, DOU de 28/06/2023, foram divulgadas as condições para adesão ao Programa Desenrola Brasil.

Este Ato estabeleceu requisitos, condições e procedimentos para adesão ao Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 1.176/2023, e para a operacionalização do Programa.

Poderão participar do Programa na Faixa 1 (devedores com renda mensal de até 2 salários-mínimos ou registrados no CadÚnico) com inscrição em cadastro de inadimplentes em 31/12/2022, cuja data de inadimplemento seja após 01/01/2019 e tenham o registro ativo em 28/06/2023.

A renegociação da Faixa 1 pode abranger dívidas oriundas de empréstimo consignado.

#### 2. SISCOMEX

Através do Decreto nº 11.577 de 27/06/2023, DOU de 28/06/2023, foram alteradas as normas que instituíram o SISCOMEX.

Este Ato, foi alterado o Decreto nº 660/1992, que instituiu o Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), o qual dispõe sobre as atividades de registro, acompanhamento e controle das operações de comércio exterior, mediante fluxo único computadorizado de informações.

As licenças ou as autorizações para importação ou para exportação concedidas por meio do Portal Único de Comércio Exterior serão emitidas de modo a amparar operações relativas a mais de uma declaração única de exportação ou de importação.

#### 3. REMESSAS EXPRESSAS

A Instrução Normativa RFB nº 2.146 de 29/06/2023, DOU de 30/06/2023, alterou os procedimentos de controle aduaneiro aplicáveis às remessas internacionais.

Poderão ser certificadas no Programa Remessa Conforme as empresas de comércio eletrônico que atendam aos seguintes critérios:

I - possuam contrato firmado com a ECT ou empresa de courier no qual conste, dentre as obrigações por parte das empresas de comércio eletrônico, as de:

a) forneçam tempestivamente todas as informações necessárias ao registro da Declaração de Importação de Remessa (DIR) antecipada à chegada ao País do veículo transportador da remessa; e

b) repassem os valores dos impostos cobrados do destinatário para o responsável pelo registro da DIR no Siscomex Remessa.

#### 4. REGIME DE TRIBUTAÇÃO SIMPLIFICADA

Através da Portaria MF nº 612 de 29/06/2023, DOU de 30/06/2023, foi alterada a norma que dispõe sobre o Regime de Tributação Simplificada.

Este Ato alterou a Portaria MF nº 156/199, estabelecendo requisitos e condições para a aplicação do Regime de Tributação Simplificada, dispondo sobre a aplicação do regime na importação de bens adquiridos por meio de empresa de comércio eletrônico que participe de programa de conformidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Esta Portaria também trata sobre a redução da alíquota do Imposto de Importação incidente sobre os bens integrantes de remessa postal ou de encomenda aérea internacional no valor de até US\$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América), ou o equivalente em outra moeda, destinados a pessoa física, nas condições especificadas.

#### 5. VEÍCULOS

A Medida Provisória nº 1.178 de 30/06/2023, DOU Edição Extra de 30/06/2023, amplia o Desconto Patrocinado para veículos sustentáveis novos e altera o PIS e COFINS sobre combustíveis.

Esta Medida alterou a Medida Provisória nº 1.175/2023, para ampliar os recursos disponíveis para o Desconto Patrocinado na aquisição de automóvel ou veículo comercial leve sustentável novo, bem como reajusta, a partir de 01/10/2023 até 31/12/2023, as alíquotas do PIS e da COFINS sobre operações com óleo diesel e suas correntes e com biodiesel, inclusive na importação desses combustíveis, conforme especificado.

#### 6. DCTFWEB

Através da Instrução Normativa RFB nº 2.147 de 30/06/2023, DOU Edição Extra de 30/06/2023, foi alterada a norma que trata sobre a DCTFWEB.

Por meio deste Ato a RFB – Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, alterou a Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021, que dispõe sobre a apresentação da DCTFWeb – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras

Entidades e Fundos, para prorrogar, de julho de 2023 para outubro de 2023, a substituição da GFIP pela DCTFWeb, no que se refere à confissão de dívida relativa às contribuições previdenciárias e devidas a terceiros em decorrência de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela justiça do trabalho.

## **7. DITR**

Através da Instrução Normativa RFB nº 2.151 de 10/07/2023, DOU de 11/07/2023, foram divulgadas as normas da Declaração do ITR para 2023.

Em vigor a partir de 01/08/2023, este Ato, dispõe sobre a apresentação da DITR – Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, referente ao exercício de 2023, que deve realizada no período de 14/08/2023 até as 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 29/09/2023 pela internet, e preenchida por computador por meio do Programa ITR 2023, disponível na página da Receita Federal.

Dentre outras medidas, destacamos:

a) o valor do ITR pode ser pago em até 4 quotas iguais, mensais e consecutivas, considerando que nenhuma quota pode ter valor inferior a R\$ 50,00, e o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 deve ser pago em quota única;

b) a primeira quota ou a quota única do imposto deve ser paga até o dia 29/09/2023, e as demais devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, com acréscimos de juros equivalentes à taxa Selic mais 1%;

c) o pagamento integral do ITR ou de suas quotas deve ser efetuado mediante:

– Transferência eletrônica de fundos por meio dos sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela Receita Federal a operar com essa modalidade de arrecadação;

– Darf – Documento de Arrecadação de Receitas Federais, em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, no caso de pagamento efetuado no Brasil; ou

– Darf com código de barras, gerado pelo Programa ITR 2023 e emitido com o QR Code do Pix, em caixa eletrônico de autoatendimento ou por meio de celular com o uso do aplicativo do banco, em qualquer instituição integrante do arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (arranjo Pix), independentemente de ser integrante da rede arrecadadora de receitas federais.

## **8. INPI**

Por meio da Portaria INPI nº 26 de 07/07/2023, DOU de 12/07/2023, foram atualizados os procedimentos para averbação de contratos de transferência de tecnologia e de franquia.

Este Ato revogou as Instruções Normativas INPI nº 16/2013, nº 39/2005 e nº 70/2017, estabelece novo procedimento administrativo de averbação de licenças e cessões de direitos de propriedade industrial e de registro de contratos de transferência de tecnologia e de franquia.

O requerente da averbação ou registro será responsável pela validade e licitude do contrato ou fatura.

No caso de averbação de contratos de licença ou cessão de direitos de propriedade industrial, o título ou o pedido de patente ou de registro deve ter sido concedido ou depositado no INPI.

## **9. PIS E COFINS**

A Instrução Normativa RFB nº 2.152, de 14/07/2023, DOU de 18/07/2023, alterou a norma de consolidação da legislação do PIS e COFINS.

Por meio deste Ato, foi alterada a Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022, que consolidou as normas sobre a apuração, a cobrança, a fiscalização, a arrecadação e a administração do PIS/Pasep, da COFINS, do PIS/Pasep-Importação e da COFINS-Importação, para promover ajustes redacionais, incorporar alterações na legislação superior, tais como as que tratam da concessão de descontos patrocinados na venda de veículos sustentáveis e de tributação de combustíveis, assim como em decorrência de decisões judiciais.

## **10. ACORDOS INTERNACIONAIS – BERMUDAS**

Através do Decreto nº 11.612, de 19/07/2023, DO-U de 21/07/2023, foi promulgado o acordo tributário com o Arquipélago das Bermudas.

Fica promulgado o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Arquipélago das Bermudas (conforme autorizado pelo Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte) para o Intercâmbio de Informações Relativas a Tributos, firmado em Londres, em 29/10/2012.

## **11. REMESSAS EXPRESSAS**

Por meio da Portaria COANA nº 130, de 25/07/2023, DOU de 26/07/2023, foi disciplinado o Programa Remessa Conforme.

Este Ato estabelece procedimentos para a certificação de empresas de comércio eletrônico, beneficiárias do programa, com efeitos a partir de 01/08/2023.

O Programa Remessa Conforme visa modernizar as regras aplicáveis às operações de comércio eletrônico do exterior.

## **12. FGTS – PARCELAMENTO**

Através da Resolução CCFGTS nº 1.068, de 25/07/2023, DO-U de 27/07/2023, fixou normas para parcelamento de valores devidos ao FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Este Ato, que produzirá efeitos a partir da data de início de arrecadação efetiva do FGTS pelo Sistema FGTS Digital, a ser fixado pelo MTE - Ministério do Trabalho e Emprego, fixou normas para parcelamento de valores devidos ao FGTS.

Dentre outras normas, destacamos:

– em regra geral o prazo máximo para parcelamento seria de até 85 meses;

– para casos específicos, relacionados a seguir, o prazo máximo de parcelamento concedido será de:

a) 100 meses, em favor de pessoas jurídicas de direito público;

b) 120 meses, em favor de: MEI – Microempreendedor Individual, ME – Microempresa e EPP – Empresa de Pequeno Porte; e devedor em situação de recuperação judicial com processamento deferido ou com intervenção extrajudicial decretada;e

## CONFIDOR

c) 144 meses, em favor de MEI, ME e EPP em situação de recuperação judicial com processamento deferido;

– fica alterado § 3º e revogados os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Resolução 974 CCFGTS, de 11-8-2020, bem como revogadas as Resoluções CCFGTS 587, de 19-12-2008 e 940, de 8-10-2019, observando a aplicação das Resoluções ora revogadas durante o período estabelecido nos destaques que seguem;

– em caráter transitório, o Agente Operador continuará a operacionalizar os parcelamentos de débitos não inscritos em dívida ativa, obedecidas as seguintes regras:

d) observar os termos da Resoluções CCFGTS 587/2008 e 940/2019; e

e) abranger exclusivamente competências anteriores ao início de arrecadação efetiva pelo sistema FGTS Digital;

– a transitoriedade de que trata o destaque anterior não deverá ultrapassar o prazo de 12 meses, contados da data de início de operação efetiva do sistema FGTS digital.

### 13. LEI DO BEM

Por meio da Portaria SEEXEC-MCTI nº 7.269, de 27/07/2023, DO-U de 28/07/2023, foi concedido novo prazo para envio de informações sobre os incentivos da “Lei do Bem”.

Este Ato alterou, excepcionalmente, no ano de 2023 e exclusivamente para as informações referentes ao ano-base de 2022, o prazo para prestação de informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações pelas empresas beneficiárias dos incentivos fiscais referentes às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de que trata o Capítulo III da Lei nº 11.196/2005 (Lei do Bem) para até as 23h59m (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 30 de setembro de 2023.

### 14. PROGRAMA LITÍGIO ZERO

Através da Portaria Conjunta PGFN-RFB nº 13, de 28/07/2023, DO-U de 31/07/2023, fica prorrogada a adesão de redução de Litigiosidade Fiscal.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Receita Federal, por meio deste Ato, alteraram a Portaria Conjunta PGFN-RFB nº 1/2023, para prorrogar o prazo de adesão ao PRLF – Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal, que estabelece condições para transação excepcional na cobrança da dívida em contencioso administrativo tributário no âmbito da DRJ – Delegacia da Receita Federal de Julgamento, do CARF – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e de pequeno valor no contencioso administrativo ou inscrito em dívida ativa da União.

### 15. CADIN- PGFN

A Portaria PGFN nº 819, de 27/07/2023, DO-U de 31/07/2023, implementou fica prorrogada a adesão de redução de Litigiosidade Fiscal.

Esta Portaria da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional implementa as normas para inclusão, suspensão, exclusão e consulta de registros no Cadin – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, que passa à denominação de Cadin-PGFN, em sucessão ao Cadin-Bacen, conforme cronograma de implantação que especifica.

Dentre outras medidas, a Portaria dispõe que:

a) os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, promoverão o registro no Cadin das pessoas físicas e jurídicas, devedor principal ou corresponsável:– inscritas na dívida ativa da União, de suas autarquias ou fundações públicas; – que figurem como sujeito passivo de obrigações pecuniárias devidas a órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, com valores iguais ou superiores a R\$ 1.000,00; – inadimplentes com obrigações pactuadas em convênios, contratos de repasse, termos de fomento, termos de colaboração e termos de parceria; ou – com inscrição cancelada no CPF ou declarada inapta no CNPJ. – a critério do órgão ou entidade credora, é facultativo o registro das obrigações pecuniárias em situação irregular cujo valor seja inferior a R\$ 10.000,00; e

b) as pessoas físicas e jurídicas incluídas no Cadin poderão consultar as informações a elas referentes mediante acesso direto ao sistema por meio do endereço gov.br/cadin.

### 16. ESTATUTO NACIONAL DE SIMPLIFICAÇÃO

Através da Lei Complementar nº 199, de 01/08/2023, DO-U de 02/08/2023, foi aprovado o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias.

Este Ato institui o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias com a finalidade de diminuir os custos de cumprimento das obrigações tributárias e de incentivar a conformidade por parte dos contribuintes, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Salienta-se que o Ato não afasta o tratamento diferenciado e favorecido dispensado ao regime do Simples Nacional e não se aplica às obrigações tributárias acessórias decorrentes do Imposto de Renda e do IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.

### 17. APOSTAS ESPORTIVAS

Por meio da Medida Provisória nº 1.182, de 24/07/2023, DOU de 25/07/2023, foi regulamentada as apostas esportivas de quota fixa.

Este Ato alterou a Lei nº 13.756/2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União, conhecida como “mercado de bets”, cuja exploração ocorrerá no território nacional.

Entre outras disposições deste Ato, destacamos:

– a loteria de aposta de quota fixa será concedida, permitida ou autorizada, em caráter oneroso, pelo Ministério da Fazenda e será explorada, exclusivamente, em ambiente concorrencial, sem limite do número de outorgas, com possibilidade de comercialização em quaisquer canais de distribuição comercial, físicos e em meios virtuais, observada a regulamentação do Ministério da Fazenda;

– o Ministério da Fazenda disciplinará a forma e o processo pelo qual serão concedidas autorizações para que todos os agentes operadores da modalidade lotérica de apostas de quota fixa façam uso da imagem, do nome ou do apelido desportivo e dos demais direitos de propriedade intelectual dos atletas e das denominações, das marcas, dos emblemas, dos hinos, dos símbolos e dos similares das organizações esportivas;

## CONFIDOR

– proíbe, no território nacional, a realização de publicidade e propaganda comercial de sítios eletrônicos e de pessoas jurídicas ou naturais que ofereçam ou tenham por objeto a exploração da loteria de apostas de quota fixa sem a devida aprovação do Ministério da Fazenda;

– estabelece que o sócio ou acionista controlador de empresa operadora de loteria de apostas de quota fixa, individual ou integrante de acordo de controle, não poderá deter participação, direta ou indireta, em SAF – Sociedade Anônima do Futebol ou em organização esportiva profissional, nem atuar como dirigente de equipe desportiva brasileira, como também prevê outras vedações para a participação, direta ou indireta, de pessoa ou interposta pessoa na condição de apostador;

– prevê que sobre o produto da arrecadação, após a dedução das importâncias dos prêmios e do Imposto de Renda, incidirá, a partir de 1-11-2023, o pagamento de contribuição para a seguridade social à alíquota de 10%, que será apurada e recolhida pelos agentes operadores, mensalmente, na forma estabelecida pela Secretaria Especial da Receita Federal.

## 18. SOLUÇÃO DE CONSULTA

### 18.1 Remissão de Dívidas

A Solução de Consulta DISIT/SRRF04 nº 4.025, de 13/07/2023, DOU de 18/07/2023, tratou sobre o momento do fato gerador para a tributação da remissão de dívidas.

No regime de tributação pelo lucro real, a baixa de obrigação do passivo, pelo perdão da dívida pelo credor (remissão), representa acréscimo ao Patrimônio Líquido da entidade devedora, tendo como contrapartida o resultado do período-base da data do evento, e essa receita correspondente integra a base de cálculo do IRPJ.

No regime de tributação com base no lucro real, no caso de apuração de ganho de capital na alienação de bem do ativo não circulante (imobilizado), considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos na data em que se efetivar a alienação.

Na apuração do resultado do exercício, a baixa de obrigação do passivo, pelo perdão da dívida pelo credor (remissão), representa acréscimo ao Patrimônio Líquido da entidade devedora, tendo como contrapartida o resultado do período-base da data do evento, e essa receita correspondente integra a base de cálculo da CSLL.

No regime de tributação com base no lucro real, no caso de apuração de ganho de capital na alienação de bem do ativo não circulante (imobilizado), considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos na data em que se efetivar a alienação.

No regime de apuração não cumulativa, a baixa de obrigação do passivo, pelo perdão da dívida pelo credor (remissão), representa acréscimo ao Patrimônio Líquido da entidade devedora, tendo como contrapartida o resultado do período-base da data do evento, e essa receita correspondente integra a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep.

No regime de apuração não cumulativa, a baixa de obrigação do passivo, pelo perdão da dívida pelo credor (remissão), representa acréscimo ao Patrimônio Líquido da entidade devedora, tendo como contrapartida o resultado do período-base da data do evento, e essa receita correspondente integra a base de cálculo da Cofins.

## II. TRIBUTOS ESTADUAIS – SÃO PAULO

### 1. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Através da Portaria SRE nº 42, de 29/06/2023 – DO-SP de 30/06/2023, foram estabelecidas de cálculo da substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Este Ato, que altera a Portaria CAT nº 20/2020, estende até 31/07/2023, o IVA-ST, de que trata o Anexo Único, que deverá ser utilizado na formação da base de cálculo nas saídas com destino a estabelecimento localizado no território paulista.

### 2. ICMS – REDUÇÃO DE BASE

O Decreto nº 67.788, de 11/07/2023 – DOE-SP de 30/06/2023, trata sobre a concessão de redução da base de cálculo do ICMS.

Este Ato ratifica o Convênio ICMS nº 81/2023, que autoriza a concessão de redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importações realizadas por remessas postais ou expressas, de forma que a carga tributária seja equivalente a 17%.

### 3. EFD – ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

A Portaria SRE nº 44, de 13/07/2023 – DO-SP de 15/07/2023, alterou Ato que fixou as regras da EFD pelos contribuintes do ICMS.

Este Ato alterou a Portaria CAT nº 147/200, que disciplina os procedimentos a serem adotados para fins da Escrituração Fiscal Digital pelos contribuintes do ICMS.

Ficam acrescentados, os dispositivos adiante indicados à Portaria CAT nº 147/2009:

I - o item 17 à tabela do Anexo I:

Item	Registro	Descrição
17	1601	Operações com Instrumentos de Pagamentos Eletrônicos

II - o código SP010314 à Tabela 5.1.1 do Anexo VI: Códigos da tabela 5.1.1 para São Paulo Períodos de apuração em que poderão ser utilizados os códigos

Código	Descrição	Início	Fim
SP010314	Estorno de imposto creditado - Cláusula décima sétima - Convênio ICMS nº 199/2022	05/2023	

#### **4. CRÉDITO PRESUMIDO**

Através do Decreto nº 67.820, de 19/07/2023 – DO-SP de 20/07/2023, foi ratificado o Convênio ICMS nº 71/2023.

Este Ato ratifica o Convênio acima referido, que dispõe sobre a concessão de crédito presumido nas operações com óleo diesel e biodiesel quando destinados a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

#### **5. PROGRAMA “NOS CONFORME**

O Decreto nº 67.853, de 28/07/2023 – DO-SP de 31/07/2023, trata sobre o Programa de Estímulo à Conformidade Tributária “Nos Conformes”.

Este Ato dispõe sobre a classificação de contribuintes do ICMS no âmbito do Nos Conformes.

De acordo com a classificação atribuída no âmbito do Programa de Estímulo à Conformidade Tributária - “Nos Conformes”, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 1.320/2018, o contribuinte classificado nas categorias adiante indicadas fará jus às seguintes contrapartidas:

I - categoria “A+”:

a) autorização para apropriação de crédito acumulado mediante procedimentos simplificados, nos termos do § 5º do artigo 72-B do RICMS/SP (Decreto nº 45.490/2000);

b) renovação de regimes especiais concedidos com fundamento nos artigos 327-J, 479-A e 489 do RICMS, observando-se procedimentos simplificados, na forma e condições estabelecidas em disciplina da Secretaria da Fazenda e Planejamento;

II - categoria “A”:

a) autorização para apropriação de crédito acumulado mediante procedimentos simplificados, nos termos do § 5º do artigo 72-B do RICMS;

b) renovação de regimes especiais concedidos com fundamento nos artigos 327-J, 479-A e 489 do RICMS, observando-se procedimentos simplificados, na forma e condições estabelecidas em disciplina da Secretaria da Fazenda e Planejamento;

III - categoria “B”: autorização para apropriação de até 50% (cinquenta por cento) do crédito acumulado mediante procedimentos simplificados, nos termos do § 5º do artigo 72-B do RICMS.

### **III. TRIBUTOS ESTADUAIS**

#### **– RIO GRANDE DO SUL**

##### **1. TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA**

O Decreto nº 57.080, de 28/06/2023 – DOE-RS de 28/06/2023, dispõe sobre o regime de tributação monofásica nas operações com combustíveis.

Este Ato modificou o Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS), dispoendo sobre o período de apuração e os prazos de pagamento aplicáveis nas saídas promovidas por refinaria de petróleo ou suas bases, CPQ, UPGN e o formulador de combustíveis no regime de tributação monofásica.

##### **2. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS**

Através do Decreto nº 57.079, de 28/06/2023 – DOE-RS de 28/06/2023, o Estado dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos.

Este Ato, que altera o Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS), dispõe sobre os percentuais de redução de base de cálculo do ICMS, no período de 05/05/2023 a 30/04/2024, nas saídas interestaduais de veículos promovidas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao pagamento das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, a que se refere a Lei nº 10.485/2002.

##### **3. CRÉDITO PRESUMIDO**

Através do Decreto nº 57.076, de 28/06/2023 – DOE-RS de 28/06/2023, foi ampliado o crédito presumido do ICMS aos estabelecimentos fabricantes de biodiesel.

Este Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS), com efeitos a partir de 01/07/2023, ampliando de 60% para 66,67%, o crédito presumido do ICMS aos estabelecimentos fabricantes, nas saídas de biodiesel - B100.

##### **4. CRÉDITO PRESUMIDO**

Através do Decreto nº 57.093, de 07/07/2023 – DOE-RS de 07/07/2023, foi esclarecido sobre o crédito presumido do ICMS na importação por portos, aeroportos ou fronteira alfandegado.

Este Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS), estabelecendo que para apropriação de crédito presumido do ICMS na saída de mercadorias importadas ao abrigo do diferimento do ICMS por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados neste Estado, o interessado deverá apresentar termo de compromisso de faturamento firmado por sócio da empresa ou seu representante legal.

Em caso de descumprimento do compromisso assumido, deverá ser complementado o recolhimento do ICMS, com acréscimos legais, de modo que a carga tributária final do imposto corresponda aos percentuais especificados, exceto quando se tratar de operação com aço, cobre, coque, alumínio e prata (NCM 7106).

##### **5. EFD**

A Instrução Normativa RE nº 54, de 19/07/2023 – DOE-RS de 19/07/2023, dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital – EFD.

Este Ato alterou a Instrução Normativa DRP nº 45/1998, estabelecendo regras para o preenchimento de registros na EFD referentes ao detalhamento de ajustes na apuração do ICMS vinculados a processos administrativos.

No Título I, Capítulo LI, fica acrescentado o item 4.5 com a seguinte redação:

4.5 - Os registros E112 ou E230 correspondentes a registros E111 ou E220 com fundamento em pedido específico formulado em processo administrativo deverão conter:

a) no campo 03 (NUM\_PROC), o número do processo ao qual o ajuste está vinculado, grafado com 14 (quatorze) caracteres numéricos (NUM\_PROC=|nnnnnnnnnnnnnnnn);

b) no campo 04 (IND\_PROC), o valor "0" - Sefaz;

c) no campo 06 (TXT\_COMPL), exclusivamente:

1. o visto eletrônico da Receita Estadual, grafado com 5 (cinco) caracteres, constante na deliberação favorável ao ajuste da apuração realizado; ou

2. a data do protocolo do processo administrativo, indicando-se o dia, o mês e o ano (formato DDMMAAAA), quando houver previsão normativa de prazo para deliberação, desde que tenha transcorrido este prazo sem manifestação da Receita Estadual.

## **6. CRÉDITO PRESUMIDO**

Por meio do Decreto nº 57.128, de 26/07/2023 – DO-RS de 27/07/2023, o Estado esclarece sobre o crédito presumido do ICMS para diversas categorias.

Este Ato modificou o Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS), alterando para 50% o percentual que enquadra como de alta ou de baixa dependência interestadual os créditos presumidos da categoria livre e reenquadra o crédito presumido do ICMS relativo a produtos têxteis.

Também suspende, no período de 01/07/2023 a 31/12/2023, a aplicação do Fator de Ajuste de Fruição - FAF para os créditos presumidos.

## **IV. TRIBUTOS MUNICIPAIS – SÃO PAULO**

### **1. INCENTIVO FISCAL – REQUALIFICA CENTRO**

Por meio do Decreto nº 62.465, de 07/06/2023, DO-MSP, de 12/06/2023, altera o programa que reduz o ISS e IPTU para imóveis do Centro.

Alterando o Decreto nº 61.311/2022, que regulamentou a Lei nº 17.577/2021, a qual dispõe sobre o Programa Requalifica Centro. Antes da publicação deste Ato, os benefícios do Programa Requalifica Centro se aplicavam somente aos imóveis residenciais.

Este Ato dispõe sobre:

- a remissão dos créditos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para as edificações objeto da requalificação;

- a isenção do IPTU nos 3 (três) primeiros anos, ou pelo prazo de 10 (dez) anos, a depender da localização do imóvel, após a requalificação;

- a redução para 2% (dois por cento) na alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS relativo aos serviços de construção civil incidente sobre a requalificação; e

- a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis "Inter Vivos" - ITBI aplicável a imóveis que serão objeto de requalificação.

## **V. TRIBUTOS MUNICIPAIS – PORTO ALEGRE**

### **1. IPTU – REDUÇÃO**

A Lei Complementar nº 981, de 17/07/2023 – DO – Porto Alegre 18/07/2023, dispõe sobre a isenção do IPTU para boxes individualizados do mesmo proprietário.

Este Ato alterou a Lei Complementar nº 7/1973, dispondo sobre a isenção do IPTU para boxes individualizados do mesmo proprietário, no mesmo condomínio, cujos valores venais, acrescidos ao do imóvel principal, não superem o limite de 100.000 UFMs, sendo que, nesse caso, os boxes não serão considerados outro imóvel para efeitos do benefício, e, caso ultrapasse, somente será tributado o valor que supere o limite de 100.000 (cem mil) UFMs.

## **VI. ASSUNTOS DIVERSOS**

### **1. PGFN – ATENDIMENTO AO CIDADÃO**

Através da Portaria PGFN nº 838, de 01/08/2023, DO-U de 02/08/2023, foram divulgadas as normas para atendimento ao cidadão pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

Este Ato, que entra em vigor a partir de 01/09/2023, estabelecendo as regras do atendimento às pessoas usuárias dos serviços prestados pela PGFN – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Dentre outras normas, destacamos:

– os serviços serão ofertados preferencialmente por meio digital, sem prejuízo do direito ao atendimento presencial, quando necessário;

– os serviços digitais da PGFN serão ofertados no REGULARIZE ([www.regularize.pgfn.gov.br](http://www.regularize.pgfn.gov.br)), em dias úteis, no período das 8h às 21h, horário de Brasília;

– o acesso ao REGULARIZE será feito via:

a) gov.br, portal digital do Governo Federal com informações institucionais, notícias e serviços públicos (gov.br);

b) CPF ou CNPJ e senha;

c) certificado digital; ou

d) menu "Dívida Ativa da União" do portal e-CAC – Centro Virtual de Atendimento.

*Maria Neli A. Teixeira  
Consultoria Tributária*

**Visite nosso site [www.confidor.com.br](http://www.confidor.com.br) e pesquise os Informativos e Indicadores.**

**CONFIDOR**

Consultoria Jurídica

Gerd Foerster  
Ingo Sudhaus  
Jefferson Gonçalves  
Francine Finkenauer  
Liziane Silva

Consultoria Específica

Tributária

Maria Neli Amorim

Tributária

Fernanda Souza

Laboral

Paulo Flores

Controladoria Contábil Internacional

Monica Foerster

Auditoria

Leticia Pieretti  
Tiago Deport Xavier

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli  
Eurides Pomagerski